



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2393/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a Permitir, onerosamente, o uso de bens públicos, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, de modo oneroso, à particular, o uso de bens públicos localizados na RST 137, área industrial, consistindo de oito terrenos com área aproximada de 50 x 80 metros, sem benfeitorias, cada.

Art. 2º - A onerosidade de que trata o artigo anterior consiste, por parte do permissionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as edificações, construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar, no mínimo, 02 (dois) empregos formais diretos;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da permissão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto;

Art. 3º - A permissão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;

II – pela extinção ou dissolução do permissionário;

III – pela transferência à terceiros, por parte do permissionário, do uso do imóvel.

Art. 4º - A permissão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 20 (vinte) anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder um incentivo financeiro, em moeda corrente nacional, aos permissionários dos imóveis de que trata esta lei, com base no número de empregos a serem gerados.

Parágrafo Primeiro: O incentivo financeiro será concedido em uma única oportunidade e se destina a contribuir para a efetiva instalação e funcionamento do empreendimento junto ao imóvel e ao estímulo da geração de emprego e renda.

Parágrafo Segundo: O incentivo financeiro, em valor correspondente a 5.000 (cinco mil) URM's para empreendimentos geradores de no mínimo 02 (dois) até 05 (cinco) empregos diretos e formais, a 10.000 (dez mil) URM's para empreendimentos geradores de mais de 05 (cinco) até 50 (cinquenta) empregos diretos e formais e a 20.000 (vinte mil) URM's para empreendimentos geradores de mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e formais, será concedido mediante requerimento do estabelecimento interessado e apresentação e aprovação, após vistoria, de projeto comprovando o funcionamento do estabelecimento e a geração dos empregos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 15
DE DEZEMBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração